

Processo 5629/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de São Bernardo/MA

Responsável: João Igor Vieira Carvalho, Prefeito, CPF nº 002.551.633-71, Endereço: Rua Bernardo Lima 54, nº 51, Bairro Centro, CEP 65550-000, São Bernardo/MA

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA Nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA Nº 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA Nº 10.045, e Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF Nº 609.784.793-95

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Bernardo, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor João Igor Vieira Carvalho. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de São Bernardo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 188/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor **João Igor Vieira Carvalho**, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2327/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de São Bernardo/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 03 de novembro de 2022 às 10:31:14

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 03 de novembro de 2022 às 11:25:53

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 15 de dezembro de 2022 às 08:25:08